



DATADO: 21 de Junho de
2022

EDITAL: SUSPENSÃO IMEDIATA E POR TEMPO INDETERMINADO DE ALGUNS MEMBROS DO ECOSOCC QUE FORAM CONSIDERADOS COMO TENDO PRATICADO CONDUTAS INCORRECTAS E VIOLAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS DA UA

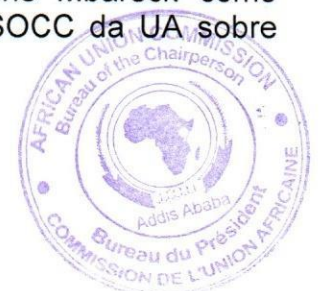
Pelo presente, a Comissão da União Africana ("Comissão") faz referência à investigação levada a cabo pelo Gabinete dos Serviços de Controlo Interno (OIO), nos termos da Decisão *EX.CL/Dec.1115(XXXVIII)* do Conselho Executivo, de Fevereiro de 2021, ponto (ii) que solicitou "A Comissão a realizar uma investigação independente por parte do Departamento competente da Comissão sobre alegadas violações presentes e futuras do Código de Ética e de Conduta da União Africana por parte dos membros da Assembleia Geral do ECOSOCC, e a recomendar sanções apropriadas pela Mesa do Presidente da Comissão".

Tendo cumprido o devido processo jurídico, em que foi dado aos inquiridos o direito de serem ouvidos em relação às alegações contra si formuladas, o Relatório de Investigação do OIO fez constatações de má conduta/infração das normas jurídicas da UA (violação do Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC e das disposições do Código de Ética e de Conduta da UA) em relação aos seguintes inquiridos:

1. **Sr. Abozer Elligai Elmana, Sudanês**
2. **Sr. Abdurrahman Mokhtar, Líbio**
3. **Sr. Roll Stephane Ngomat, Gabonês**
4. **Dr. El Hacene Abdallah Bah Mbareck, Mauritaniano**
5. **Dr. Tunji Asaolu, Nigeriano**
6. **Sr. John Oba, Nigeriano**
7. **Dr. Shem Ochuodho, Queniano**

Os inquiridos acima mencionados foram implicados nas seguintes condutas incorrectas, conforme especificadas:

1. Abuso de autoridade/função e assinatura ilegal de Memorando de Entendimento (MdE) com terceiros em nome do ECOSOCC-UA (Sr. Abozer Elligai, Sr. Roll Ngomat e Sr. Abdurrahman Mokhtar;
2. Organização ilegal da Assembleia Geral e desestabilização do ECOSOCC (Sr. Ngomat, Sr. Mokhtar, Dr. Mbareck, Dr. Shem Ochuodho e Membros do Grupo dos Oito).
3. Utilização indevida de timbres, logotipo, selo (Sr. Abozer, Sr. Ngomat, e Sr. Mokhtar) do ECOSOCC.
4. Nomeação ilegal da Sr.^a Evelyn Joe pelo Dr. El Hacene Mbareck como Membro do Fórum Global da Diáspora Africana do ECOSOCC da UA sobre Migração e Desenvolvimento em Washington DC.



5. Abertura ilegal de uma conta bancária em nome do ECOSOCC (UBA: AU ECOSOCC PROJECTS, Account No: 1022334209) na Nigéria (Dr. Tunji Asaolu).
6. Assinatura ilegal de um Memorando de Entendimento com DROMI, uma ONG com sede na Nigéria e outro Memorando de Entendimento com o Ministério Federal das Mulheres da Nigéria, em nome do ECOSOCC (Dr. Tunji Asaolu)
7. Nomeação ilegal pelo Sr. John Oba do Sr. Otunba Wanle Akinboye, Presidente do Campagne Tropicana Beach Resort da Nigéria como Conselheiro para a Cultura e Turismo do ECOSOCC-UA.
8. Comportamento incorrecto do Dr. Shem Ochuodho como Membro do ECOSOCC, cuja conduta viola o n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC e os n.ºs 1 e 2 do Artigo 4.º do Código de Ética e de Conduta da UA.

Com base nas constatações do Relatório de Investigação do Gabinete dos Serviços de Controlo Interno, os inquiridos acima mencionados foram imediata e indefinidamente suspensos das suas funções como membros do ECOSOCC, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo (EX.CL/Dec.1143 (XL)), em que foi decidido em relação ao Relatório de Investigação acerca dos membros do ECOSOCC pelo Gabinete dos Serviços de Controlo Interno, onde o Conselho Executivo deu instruções ao Presidente da CUA, no sentido de *“Acelerar as acções para evitar mais danos à reputação e ao património da União, incluindo; a suspensão imediata e por tempo indeterminado de indivíduos considerados como tendo cometido condutas incorrectas ou qualquer violação das normas jurídicas da UA, incluindo a violação dos Direitos de Propriedade Intelectual da UA e o acto de falsificação”*.

Por conseguinte, a Comissão informa que os inquiridos acima mencionados não podem representar o ECOSOCC em nenhuma capacidade, nem participar nas actividades da União Africana e de todos os seus órgãos/instituições durante o período de suspensão. Em conformidade com o Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC, a questão será submetida ao Comité de Disciplina do ECOSOCC para averiguar a sua conduta e determinar as sanções adequadas a serem-lhes impostas.

A investigação do OIO foi realizada nos termos da decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1115(XXXVIII) de Fevereiro de 2021, ponto (ii) do n.º 3, que solicitava *“A Comissão a realizar uma investigação independente por parte do Departamento competente da Comissão sobre alegadas violações presentes e futuras do Código de Ética e de Conduta da União Africana por parte dos membros da Assembleia Geral do ECOSOCC, e a recomendar sanções apropriadas pela Mesa do Presidente da Comissão”*, e, de igual modo, nos termos da decisão da Conferência Assembly/AU/Dec.757(XXXIII) de Fevereiro de 2020, que orientou a Comissão *“...a continuar a tomar medidas eficazes para resolver todos os actos de má conduta na União Africana, e a usar a sua autoridade estatutária de supervisão financeira e administrativa sobre todos os órgãos e instituições não deliberativas da União, incluindo o Parlamento Pan-Africano, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e os seus funcionários eleitos”*.

FIM

